

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

“Aprova o regimento interno do Comitê de Investimentos do TATUIPREV”

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TATUIPREV – Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do artigo 152 da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 29, de 16 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária realizada em 08 de outubro de 2020, Ata nº 08/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Comitê de Investimentos do TATUIPREV, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tatuí, aos 08 de outubro de 2020.

Antônio Cesar de Souza
Presidente do Conselho de Administração

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Capítulo I - Da Finalidade e Atribuições

Art. 1º O Comitê de Investimentos será o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho de Administração, no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do TATUIPREV.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê estão previstas na Lei Complementar nº 006/2009, alterada pela Lei Complementar nº 029, de 16 de março de 2020.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho Administrativo dentre os servidores municipais, ativos e inativos, que possuam no mínimo, grau médio de instrução e Certificado Profissional da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro Série 10 (CPA - 10).

§ 1º Os membros do Comitê serão nomeados para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente e o Secretário do Comitê serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do exercício, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos, justificadamente, a critério do Conselho de Administração, e ainda nas seguintes hipóteses:

I – Por desinteresse do membro, manifestado por 2 faltas consecutivas ou 5 intercaladas às reuniões no mesmo exercício, injustificadamente ou quando a justificativa não for aceita pelos seus pares;

II – Perda do vínculo com o município; e

II – Por requerimento expresso do membro.

Parágrafo único. A substituição do membro do Comitê far-se-á por ato do Conselho Administrativo.

Capítulo III - Das Reuniões

Art. 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pelo Diretor Presidente do TATUIPREV, sendo suas decisões e recomendações registradas em ata.



§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º Poderão participar das reuniões, como convidados e sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao TATUIPREV.

§ 3º As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião, mediante aprovação dos membros presentes.

Art. 4º Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I. Verificação do número de presentes e existência do quórum mínimo exigido neste Regimento;
- II. Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;
- III. Abertura dos trabalhos;
- IV. Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- V. Votação;
- VI. Comunicação do resultado; e
- VII. Encerramento dos trabalhos.

Art. 5º Encerrada a discussão de cada item da pauta, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Capítulo IV - Das Atas

Art. 6º Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e o resultado da votação.

Art. 7º As atas conterão, obrigatoriamente:

- I. O número da ata;
- II. A data e o local da reunião;
- III. O horário de início e de término;
- IV. O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V. A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
- VI. A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII. O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas; e



VIII. A assinatura de todos os membros presentes.

Parágrafo único. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

Art. 8º Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 9º O Comitê fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a política de investimentos do RPPS e das demais leis em vigor.

§ 1º As decisões do Comitê deverão ser embasadas, ainda, nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico;
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS;
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

§ 2º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo Município ou pelo Instituto, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 3º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 10 As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas.

Art. 11 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Administrativo do TATUIPREV.

Art. 12 As atas das reuniões do Comitê, bem como o cronograma anual das reuniões, deverão ser publicados no site do TATUIPREV.

Tatuí, aos 08 de outubro de 2020.

Antônio Cesar de Souza
Presidente do Conselho de Administração